

LEI Nº 7235

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4900 de 22/07/2015

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.331,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º e alíneas do Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001 e pela Lei nº 6.331, de 29 de Dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 1º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

I. Representantes do Poder Público:

- a)** 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b)** 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c)** 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d)** 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e)** 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f)** 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g)** 01 (um) membro representante da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim (DATACI).



II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro representante das Instituições de Ensino Superior sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

b) 01 (um) membro representante das Instituições de Ensino Superior à Distância com Polo sediado no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

c) 01 (um) membro representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) – Campus Cachoeiro de Itapemirim;

d) 01 (um) membro representante do Sindicato das Empresas Particulares do Estado do Espírito Santo (SINEPE-ES) - Região Sul;

e) 01 (um) membro representante do Centro Tecnológico do Mármore e Granito (CETEMAG);

f) 01 (um) membro representante do Sindicato das Empresas de Informática no Estado do Espírito Santo (SINDINFO) - Diretoria Regional de Cachoeiro de Itapemirim;

g) 01 (um) membro representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Materiais Elétrico do Estado do Espírito Santo (SINDIFER) – Regional Sul;

h) 01 (um) membro representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 2015.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal